

Proc. 1 467-43

CP/ 295/44

NF/30

O ressarcimento de salários, no caso de inexistência de inquerito administrativo, não é devido, quando não se verifica despedida do empregado estável, mas, sem, afastamento por culpa deste.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que José Alves de Queiroz e A. Martins & Cia., respectivamente reclamante e reclamada, interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 9 de novembro de 1942, que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Pira-sinunga, determinou à empresa reintegrasse o reclamante, sem lhe pagar, todavia, os salários vencidos:

CONSIDERANDO que o empregado não se conformou com a última parte da decisão recorrida que lhe não reconheceu o direito aos salários atrasados, alegando que a reintegração implica automaticamente no reconhecimento de tôdas as vantagens legais, inclusive pagamento de salários não pagos;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a firma reclamada pleiteia a reforma do acórdão recorrido e restabelecimento da sentença de 1a. instância, alegando não se ter verificado no caso despedida do empregado, mas sim abandono espontâneo do emprego, e mais declarando ser o empregado parte ilegítima na demanda, visto como lhe faltava a qualidade de seu empregado;

CONSIDERANDO, todavia, que a decisão recorrida bem apreciou a espécie dos autos, tendo admitido a jurisprudência firmada sobre o assunto, no sentido de que o ressarcimento de salários, no caso de inexistência de inquerito administrativo, não é devido, quando não se verifica a despedida

do empregado estável, mas, sim, afastamento por culpa dêste;

CONSIDERANDO que esta foi precisamente a hipótese dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos, desprezar a prejudicial de que estava prescrito o direito do reclamante, para, de-meritis, ainda por maioria, negar provimento a ambos os recursos, confirmando a decisão recorrida.

Rio, 9 de novembro de 1944.

Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente
no impedimento do Pres.

Vicente de Paulo Galliez

Relator

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário de Justiça em 5/12/44